



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré,

Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi

Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904

86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ:75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6

Fone:(43)3422-0172 / Fax:(43)3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br

www.siecap.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ nº 75.294.371/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr **ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ nº 04.069.547/0001-02, neste ato representado por sua Presidente, Sra **AIDA SANTOS ASSUNÇÃO**; celebram o presente **ACORDO DE HORÁRIO ESPECIAL COPA DO MUNDO 2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Kaloré/PR, Marilândia do Sul/PR, Mandaguari/PR e Marumbi/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FASE 16-AVOS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Os colaboradores serão liberados para assistir aos jogos da **Copa do Mundo/2026**, na data de **29.06.2026 (segunda-feira) às 14h00min**, no qual haverá o jogo da Seleção Brasileira, meia hora antes do início da partida, com retorno meia hora após o término da partida, ou reservar local com aparelho Televisor na sede da empresa, para assistir aos jogos da Copa nos jogos do Brasil

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES DO HORÁRIO

Essas horas, caso o trabalhador seja liberado para ir para casa e retomando posteriormente, serão objeto de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer requisitos expresso neste presente acordo, fica o empregador obrigado a indenizar a cada empregado prejudicado uma multa no valor de R\$ 2.048,71 (dois mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Apucarana, 25 de junho de 2026.

SIECAP